

Comentário I sobre o artigo “A Previdência Social em pauta: notas para reflexão” (MARQUES; MENDES; UGINO, 2010)

A Previdência Social Brasileira: perdas e perspectivas

*Mariana BATICH**

A importância das colocações da Constituinte de 1988 na construção do sistema de proteção social para o povo brasileiro, incluindo previdência, saúde, assistência social e seguro-desemprego como uma unidade abrangente e como foram ignoradas, imediatamente após a sua promulgação, é sempre lembrada com frustração por todos aqueles que participaram da luta pela derrubada da ditadura, democratização do país e construção de uma sociedade mais justa, menos desigual. Por que não se garantiu ao povo brasileiro a concretização efetiva de toda a gama de direitos sociais respeitados em outras sociedades, construídas como a brasileira, nos moldes das economias de mercado, como se pretendia? Quais foram os entraves e obstáculos que se manifestaram no período pós-constituinte impedindo a concretização do que havia sido deliberado? O que se perdeu no processo? E por que, entre as políticas

públicas, a previdência, muito mais do que a saúde, assistência social e o seguro-desemprego, é foco de constante preocupação do governo, nosentido de revisar as leis que a regem e as formas de financiamento que permitem assistir a sua clientela, quando é obrigada a se afastar do trabalho por motivo de doença ou velhice? São estas as questões objeto das reflexões deste trabalho e que pretendem inferir o futuro das próximas gerações de idosos do país.

Alguns dos obstáculos para a operacionalização das determinações constitucionais originaram-se fora do país, com a aplicação em terras brasileiras da política social-econômica defendida, desde o início de 1980, por Margareth Thatcher, na Inglaterra, e por Ronald Reagan, nos Estados Unidos, conhecida sob o título de neoliberalismo. Os cânones desta ideologia apregoavam a globalização da economia, gerando um mercado único com a queda de barreiras comerciais entre nações, redução geral de tarifas e permissão de livre acesso de bens e serviços entre as nações, de forma a gerar um mercado mundial único. Defendiam também a diminuição máxima possível da interferência do Estado em todas as esferas da vida pública das sociedades humanas e concessão de toda a liberdade para a livre movimentação de capitais.

* Socióloga. Pós-graduada em Sociologia do Trabalho. Analista Sênior da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade) de SP. Integrante do grupo de pesquisa Políticas para o Desenvolvimento Humano (PDH) da PUCSP. E-mail: maria-na@seade.gov.br.

Esta ideologia, é preciso observar, constitui a base para a efetivação do processo denominado financeirização da economia, que constitui um arranjo distorcido das formas de criação da riqueza que, no lugar de girar ao redor da produção e do comércio, passa a priorizar o capital produtor de juros, um capital fictício, cuja lógica é a rentabilidade, que pode ocorrer ou não, em curtos períodos de tempo, ao contrário do que acontece quando o lucro fica na dependência do que homens e máquinas são capazes de criar e a sociedade consumir. O aumento do capital desta forma fica na dependência de aplicações bem-sucedidas dos recursos financeiros de sociedades econômicas (bancos, fundos de pensão, fundos mútuos, fundos de hedge) ou dos indivíduos em bolsas, mercado de ações ou instituições congêneres.

Na área social as interferências governamentais caberiam somente sobre as populações de mais baixa renda, utilizando-se o termo focalização para expressar a direção a ser seguida nessa área, excluindo-se, portanto, medidas de proteção social de caráter universal. Este enfoque supõe que a promoção do crescimento econômico com base em mercados competitivos constitui a única forma de melhorar o padrão de vida dos mais pobres, pouco importando a construção de mecanismos para garantir uma sociedade mais justa, menos desigual, como os constituintes almejavam construir. As forças do mercado, livre de amarras e restrições de qualquer natureza, resolveriam todos os problemas da vida dos povos.

A propagação da filosofia neoliberal foi reforçada por mudanças na correlação de

forças sociais no plano internacional, iniciada com a queda do muro de Berlim, em novembro de 1989, e colapso do sistema comunista do Leste Europeu, em 1991, consagrando os Estados Unidos como nação hegemônica e os princípios do figurino neoliberal, propiciador de novos meios para o processo de acumulação do capitalismo mundial. Além disso, estava extinto o porquê de desenvolver uma política social distributiva, a fim de competir com outras formas de organização social que valorizassem a igualdade social.

Saliente-se que a obediência ao neoliberalismo não decorre apenas da propagação de uma ideologia enfatizando as vantagens de um novo modelo econômico social, mas, também, da utilização de instrumentos persuasivos, comandados pelas agências de crédito internacional (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio), do qual o país sempre foi dependente. Estas exigiam a aplicação de medidas visando o ajuste fiscal de forma que as despesas não superassem as receitas e a obtenção de superávit, permitindo ao país cumprir o compromisso de pagar dívidas assumidas pelo governo brasileiro no exterior, inclusive em períodos anteriores à Assembleia Constituinte, como condição para obtenção de novos créditos para investimentos, quando fossem necessários.

Neste contexto é eleito, depois de praticamente trinta anos sem eleições diretas para a Presidência da República do Brasil, Fernando Collor de Mello, representante das forças conservadoras do país. Apesar de ter sido deposto após um ano e nove meses de ter assumido o man-

dato, foi o responsável pela implantação do ideário neoliberal na sociedade brasileira, dando início à reforma do Estado (com demissões maciças de servidores), à privatização de empresas públicas, à quebra das barreiras que protegiam o mercado nacional contra a concorrência estrangeira, entre outras medidas. Acreditava que, assim, poderia promover a superação de problemas nacionais gerados pela presença de altas taxas de inflação, estagnação econômica e desemprego elevado presentes na sociedade brasileira durante os anos de 1980, período que ficou conhecido como a Década Perdida.

A internacionalização da economia brasileira pode ter trazido algumas vantagens para os consumidores, que puderam contar com produtos de melhor qualidade e preços mais baixos do que os nacionais, porém, provocou crise em vários setores da indústria nacional que, se não fecharam, tiveram que passar por um processo de profunda reestruturação industrial, o que provocou grande diminuição de postos de trabalhos e agravou ainda mais o problema do desemprego – que já era grave no país desde os anos 1980 seja por motivos econômicos, seja pela introdução de inovações tecnológicas que substituem homens por máquinas.

Os indivíduos que dependiam do emprego para obter meios de sua subsistência, naquela situação, encontravam-se em condições muito pouco vantajosas para reivindicações no conflito capital *versus* trabalho, que, no passado, resultaram em conquistas, das quais a construção do sistema previdenciário foi uma delas. Para se ter uma idéia, o desemprego na área mais desenvolvida do país e com

maiores possibilidades de emprego, a Região Metropolitana de São Paulo, registrava, no período de 1985 a 1989, taxas de desempregados que variavam de 12,2% a 8,7%, respectivamente. Estes valores, que já eram considerados elevados, aumentaram ainda mais nos anos 1990, sendo o menor registrado em 1991 (11,7%) e o mais elevado em 1999 (19,3%)[†].

Todos estes componentes de natureza econômica, política e social agiram no sentido de impedir o estabelecimento de um amplo sistema de proteção social que incluía a previdência, saúde e assistência social como uma unidade abrangente, como determinou o capítulo da Seguridade Social, da Carta Magna de 88. O processo de desmonte de suas prescrições começou primeiro ignorando a forma como o artigo 195 determinou seu financiamento, seguindo-se de outras medidas de apropriação dos recursos provenientes das contribuições das empresas e dos empregados,[‡] que conferiram à instituição que cuida do trabalhador contribuinte do seguro social previdenciário uma fragilidade financeira previsível e que os constituintes de 88

[†] FUNDAÇÃO SEADE. **Pesquisa Emprego Desemprego (PED)**. Disponível em: <<http://seade.gov.br>>. Acesso em: 23 de junho de 2010.

[‡] Através Lei 8212/91, Decreto no. 612/92: artigo 17, tornando a União “responsável apenas pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social” e artigo 18, autorizando o uso dos recursos da seguridade para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União. Em 1994, novamente é assegurada a apropriação de 20% do total das contribuições da Seguridade para o Fundo Social de Emergência e em 2000 este passa a ser nomeado de Desvinculação das Receitas da União (DRU).

havia eliminado. Assim, com as várias modificações legais dos destinos dos recursos da Seguridade Social, a instituição previdenciária passou a depender somente de recursos provenientes das contribuições de empregados calculadas sobre o salário e dos empregadores, que incidem sobre o total da folha de salários. Em uma conjuntura desfavorável de emprego, com a conseqüente diminuição do número de contribuintes da previdência, ao lado do aumento de trabalhadores entrando para a aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS[§], as contas previdenciárias passam a apontar déficits, divulgados insistentemente, por todos os meios de comunicação, mas absolutamente inverídicos, como indica o item 2.1 do artigo A Previdência Social em questão: notas para reflexão.

Ao lado do desrespeito aos fundamentos econômicos que sustentariam a política social da Nova República, teve início um vigoroso processo visando alterar os dispositivos constitucionais da previdência social, antes mesmo de ser concluído o processo de regulamentação dos diferentes aspectos da Seguridade Social. Assim, em 1990, o Poder Executivo, sob o comando do presidente Collor, tomou a iniciativa de elaborar proposta de reforma da previdência (COELHO, 1999). Em

§ Os trabalhadores que começaram a contribuir com a previdência entre 1950 e 1960, período de expansão da economia brasileira, por volta de 1990 podiam requerer a aposentadoria. Este contingente e os que apresentavam condições mínimas para obtê-la, mesmo que recebessem um benefício menor, passaram a requerer o afastamento definitivo do trabalho, temendo as reformas da previdência em discussão no Congresso Nacional, em toda a década dos noventa

1992, também o Congresso Nacional formou uma comissão especial para o estudo do sistema previdenciário, visando sua reformulação.

Entre 1994 e 1996, a legislação previdenciária, que podia ser alterada, independente de mudanças constitucionais, passou a apresentar modificações que resultaram em perdas para os contribuintes da previdência. Foram extintos, definitivamente, auxílios financeiros, como o abono que beneficiava aqueles que, embora pudessem se aposentar, continuavam trabalhando e o pecúlio pago de uma só vez, premiando entre outros casos, o aposentado que continuava a trabalhar e contribuía para o caixa da previdência. Os auxílios natalidade, concedido quando do nascimento de filhos, e funeral, para cobertura de despesas quando do falecimento de membros da família do contribuinte, deixaram de ser concedidos a todos os segurados da previdência e passaram a ter caráter assistencial, isto é, atendendo somente às famílias de baixa renda.

Em 1995, o Executivo novamente, agora sob o comando de Fernando Henrique Cardoso (FHC), apresentou proposta constitucional com o objetivo único de modificar os dispositivos que impediam a reforma da previdência. Depois de um longo processo de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada, em 1998, a Emenda Constitucional nº 20 (EC nº 20), que permitiu alterações significativas nos benefícios da aposentadoria dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e daqueles submetidos ao Estatuto dos Funcionários

Públicos, que serão destacadas mais adiante

Apesar da vitória obtida em 1998 com a aprovação da EC nº 20, modificando os princípios que deveriam reger as leis previdenciárias dos trabalhadores das áreas pública e privada, novas propostas foram levadas adiante no sentido de mudar os dispositivos constitucionais que propiciavam, aos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades daqueles dois setores da vida do país, uma aposentadoria que lhes permitisse viver com dignidade. Assim, terminado o governo de FHC em 2002, e eleito Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, contrariando as expectativas sobre a possibilidade de reverter as mudanças dos direitos previdenciários aprovadas pelo governo anterior, assistiu-se a apresentação de novas emendas constitucionais, aprofundando o caminho traçado pelas modificações anteriores. Em dezembro de 2003, mal terminado o primeiro ano do mandato do novo presidente, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 41 e, em julho de 2005, um ano meio depois, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 47, que afetaram principalmente a aposentadoria dos servidores públicos do país. Todas estas emendas constitucionais sobre a Carta Magna de 88 provocaram grandes perdas na cobertura proporcionada pelos sistemas previdenciários do país.

Os trabalhadores regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho (CLT), com a aprovação da EC nº 20 e as leis que permitiram a operacionalização dos seus princípios, especialmente a Lei nº 9.876 de novembro de 1999, tiveram a maior

perda na desvinculação do valor do teto da aposentadoria (de dez salários mínimos, na determinação da Carta Magna) passando a ser definido por um valor nominal anual reajustável a critério do governo, de forma a preservar seu valor real (Artigo 201, parágrafo 4º). Esta perda foi agravada pela substituição na fórmula de cálculo do valor do benefício que, da média dos últimos 36 meses do salário de contribuição do trabalhador, corrigidos monetariamente, passou a considerar 80% do valor da contribuição, desde julho de 1994. Assim, extinguiu-se o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, que foi substituído pela aposentadoria por tempo de contribuição.

Além daquela mudança, a fórmula do cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição passou a considerar a expectativa de sobrevida do benefício no sistema previdenciário, a partir do momento que o trabalhador entra para a inatividade através do que se denominou Fator Previdenciário, provocando rebaixamento do valor do benefício. Um exemplo concreto é apresentado em publicação do Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro: um trabalhador com 53 anos de idade, com 35 anos de contribuição e que durante os últimos anos de vida ativa tinha um salário de R\$ 1.805,00, ao se aposentar pelo critério anterior receberia R\$ 1.755,00; aplicando o Fator Previdenciário, irá receber R\$ 986,61 por mês.**

** Cálculo elaborado pelo consultor Newton Conde, da Conde Consultoria Atuarial. Disponível em <<http://www.sinfrej.com.br>> Acesso em: 4 maio 2010.

Enquanto os critérios definidos na Constituição Federal de 1988 (CF 1988) visavam garantir ao aposentado uma renda que se aproximasse daquela que tinha auferido quando na ativa, a nova sistemática a rebaixa, pois o cálculo é feito por uma média que considera os salários de períodos que abrangem o início da vida do trabalhador, quando normalmente a remuneração é inferior àquela do período próximo da aposentadoria, acrescida do Fator Previdenciário que a rebaixa ainda mais. Destaque-se que houve rebaixamento do valor do benefício da aposentadoria sem diminuir, contudo, a base de arrecadação das contribuições dos trabalhadores e das empresas, facilitando assim a obtenção de saldos positivos do caixa da Previdência Social (DIEESE, 2001, p. 252-253).

Houve outras mudanças, tais como: eliminação da aposentadoria proporcional, que permitia ao homem e à mulher aposentar-se com menos tempo de serviço (30 e 25 anos, em vez de 35 e 30, respectivamente) e com menor valor do benefício, restrição das aposentadorias especiais para trabalhadores de empresas com atividades prejudiciais à saúde, entre outras, porém em nenhuma delas o trabalhador contribuinte do INSS teve perda tão grande quanto na aposentadoria por tempo de serviço.

Quanto aos servidores públicos, que trabalham sob a égide do Estatuto dos Funcionários Públicos, as Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47 provocaram mudanças no seu sistema previdenciário, muito mais profundas e inovadoras do que as sofridas pelos trabalhadores do setor privado da economia. Assim, foram extintas as aposentadorias de valor igual

à última remuneração do servidor, com exceção daquelas de menor valor ou igual ao teto⁺⁺ do sistema previdenciário dos trabalhadores ligados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). E, como ocorre com os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o regime previdenciário dos servidores passou a ter caráter contributivo e solidário com a contribuição do respectivo ente público e do servidor. Porém, não só o servidor da ativa contribui para o sistema, os inativos e pensionistas que ganham a metade do valor do teto do RGPS devem também pagar a contribuição de 11% para o sistema previdenciário do servidor público. Esta determinação, saliente-se, contraria os princípios da doutrina previdenciária, segundo a qual a contribuição deve ser feita enquanto o trabalhador encontra-se em atividade, para ser usufruída quando se aposentar.

De acordo com as novas determinações constitucionais, é preciso acrescentar que a admissão na Administração Pública, depois de 31 de dezembro de 2003, data de publicação de EC nº 41, exige que o servidor pague uma contribuição a um Fundo de Pensão, do qual o Estado atuará como patrocinador, contribuindo com o mesmo valor descontado do salário de cada servidor participante. Assim, o servidor que perdeu a aposentadoria com valor igual aos proventos da vida ativa poderá receber uma complementação do valor do benefício. O Fundo, contudo, não garante um benefício definido, isto é, não há determinação prévia sobre qual será o valor que o servidor receberá. Isto vai depender do cálculo feito a partir das

⁺⁺ Em junho de 2010, o valor do teto de benefício do RGPS era R\$ 3.416,54.

contribuições efetuadas ao longo dos anos trabalhados e da capitalização dos investimentos realizados.

As mudanças do sistema previdenciário do servidor público estão sendo implantadas, prevendo-se períodos de transição para os funcionários admitidos com direitos diversos dos que vigem desde as Emendas Constitucionais. O que existe de concreto, por enquanto, são disposições legais que exigem várias medidas complementares, e que estão em andamento, de natureza jurídica administrativa e até financeira, para o novo sistema poder operar.

A mudança do sistema de aposentadoria do servidor público, de qualquer forma, especialmente a perda do provento do benefício com valor idêntico ao período em que se manteve em atividade, implica não só a perda de um valor de natureza monetária, mas também da natureza do vínculo entre o servidor e o Estado. O servidor, representante e executor das funções do Estado, deveria manter com este uma relação de permanente fidelidade, e ele contava com a reciprocidade do seu empregador. Tanto é que o servidor, quando se retira da atividade, é designado inativo e não aposentado e deve estar ao dispor do Estado até o fim de sua vida. Este tipo de ligação foi rompido com a alteração das normas previdenciárias que vigoraram até que as emendas da Constituição fossem aprovadas. Quais serão as consequências da transformação apontada, só o futuro dirá.

O argumento utilizado para justificar as reformas do sistema previdenciário dos servidores públicos foi a necessidade de

ajustar as contas do Estado, diminuindo as despesas com os seus funcionários, e, principalmente, a necessidade de promover justiça social entre eles e os trabalhadores do setor privado, dado que recebiam a aposentadoria com valor, quase sempre, muito superior, não se considerando que eles normalmente recebem salários menores e não têm o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço afora a questão de que as relações do servidor com seu empregador, o Estado, são muito diversas daquelas estabelecidas no setor privado, entre empregado e patrão.

Em relação às justificativas para mudanças na previdência sob a responsabilidade do INSS, os motivos alegados são mais amplos e complexos do que para os servidores públicos. Atribuíam-se desde a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas até a impossibilidade de sustentabilidade financeira da instituição. Esta tem por base principal a solidariedade entre gerações, em que o benefício do aposentado é financiado pelos que trabalham e pagam a contribuição previdenciária. Como se registravam decréscimos constantes na proporção entre os contribuintes e os aposentados, devido às altas taxas do desemprego, e às mudanças demográficas, causadas tanto pela diminuição da fecundidade como pelo aumento da esperança de vida, para manter a continuidade do sistema, algumas regras precisavam ser alteradas.

A todos estes argumentos somam-se as influências do quadro desenhado no início destas considerações. Um mundo dominado por princípios do neoliberalismo, onde o melhor para as nações é o

Estado Mínimo, onde a velhice ou a incapacidade física de os indivíduos proverem seus meios de subsistência constitui um problema individual, que planos de previdência privados resolveriam. Nesta lógica não entram considerações sobre a fragilidade destas instituições. Nestas os participantes pagam, normalmente, contribuições definidas, mas o valor do benefício da aposentadoria fica na dependência da acumulação de recursos e sem garantia das perdas do seu sistema de captação de dividendos. E é este o modelo de previdência que instituições internacionais recomendam a fim de libertarem os Estados do ônus de manterem a previdência pública. As mudanças constitucionais estão, certamente, acompanhando determinações desta cartilha.

As recomendações dos organismos internacionais sobre as linhas a serem paudadas na política de proteção social dos países, como já foi colocado, seriam restritas somente para as populações de mais baixa renda. A determinação do piso de um salário mínimo na concessão dos benefícios da previdência administrados pelo INSS e sua manutenção desde a Constituição Federal de 1988 parecem obedecer tal preceito. E como foi relatado no artigo de Rosa Maria Marques, Áquilas Mendes e Camila Uginio, e vários estudos provam, a introdução do piso igual ao salário mínimo na sociedade brasileira provocou diminuição significativa da pobreza e da desigualdade, particularmente entre os rurais.

Apesar dos inegáveis benefícios auferidos pelas pessoas que recebem o valor de um salário mínimo, é preciso refletir sobre o que este rendimento pode proporcionar a elas. O salário mínimo

nominal vigente em maio de 2010 era de R\$ 510,00. Com esta importância, o trabalhador, para adquirir a cesta básica do mês para sua sobrevivência⁶, excluindo os membros de sua família, na cidade de São Paulo, precisou gastar R\$ 256,31, praticamente a metade do que recebe mensalmente. E se fosse atender às suas necessidades vitais básicas, incluindo às de sua família, constituída por dois membros adultos e duas crianças, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e ainda contribuir para o seguro da previdência social, a fim de garantir os proventos da aposentadoria futura, precisaria contar por mês com R\$ 2.157,88 (DIEESE, 2010)^{§§}.

Estes valores permitem inferir como o salário mínimo vigente é insuficiente para os trabalhadores aposentados viverem dignamente. Ele não é suficiente para atender suas necessidades vitais básicas e as de sua família, como preceitua a Constituição do país (art. 7^o), embora tenha aumentado, de 2003 a 2009, 53,45%. Apesar de ser pouco diante do que seria necessário, como o DIEESE mostra, a permanência do piso de um salário mínimo dos benefícios previdenciários, desde a CF 1988, permitiu, em 1999, “[...] deixar de fora da linha de pobreza absoluta 18,1 milhões de pessoas [...]”, como colocam os autores Marques, Mendes e Uginio, citando BRANT (2001).

6 Refere-se a Ração Essencial Mínima, considerada suficiente para o sustento e bem estar de um trabalhador em fase adulta, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro, cálcio e fósforo. (Decreto Lei nº399 de 30 de abril de 1938).

§§ DIEESE. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 17 jun. 2010.

Para os trabalhadores celetistas é a previdência social que lhes permite ter os meios de subsistência quando, por motivos de doença ou velhice, são obrigados a se afastarem do trabalho. Mas, além desta importância, é preciso ressaltar que ela é a única instituição brasileira que tem por fundamento o vínculo entre gerações, uma vez que os trabalhadores da ativa com suas contribuições permitem que recursos financeiros paguem o benefício dos aposentados, esperando que esta cadeia de solidariedade não se quebre. E é isto que vem ocorrendo desde que os trabalhadores, no início do século passado, instituíram uma forma de ajuda mútua, que o Estado manteve quando assumiu a responsabilidade de gerenciá-la.

O Estado assumiu este compromisso e assim apropriou-se dos consideráveis superávits que o sistema apresentava, pois iniciava-se no país o processo de industrialização e eram poucos os trabalhadores que já haviam cumprido o tempo de serviço necessário para obtenção da aposentaria, ou seja, a receita era muito superior à despesa. Estes superávits, é necessário nunca esquecer, foram largamente usados para financiar empreendimentos que beneficiavam o processo de industrialização do país. Assim, os recursos do sistema previdenciário do trabalhador foram incluídos no orçamento do Estado e permitiram que este os usasse para outros fins que não os previdenciários, com a liberdade inclusive para não reembolsá-los, fato que sempre aconteceu. Deste modo, se hoje apregoasse a existência de déficits na previdência pública, uma vez que os princípios da CF 1988 não foram respeitados, cabe ao Es-

tado garantir ao trabalhador que entrou para a aposentadoria condições de vida adequada, pois foi o seu trabalho quem propiciou lucros e tributos para a geração da riqueza coletiva da nação.

Se em um período da história o Estado empenhou-se em transferir a administração da previdência dos trabalhadores para si, cuidando de administrar seus abundantes recursos de forma a servir os interesses de quem precisava de recursos para investir no processo produtivo e auferir maior riqueza, no final do século XX e início do XXI, e muitos anos deste século, certamente, assistiremos investidas para que Estado passe a incumbência, do amparo do trabalhador na velhice, às instituições financeiras. Agora não é o sistema produtivo que tem o comando absoluto para fazer o capital se reproduzir e aumentar, pois entrou em cena mais um parceiro.

Em 2008, a arrecadação do Ministério da Previdência, compreendendo o recolhimento de receitas de patrões, empregados, patrimoniais e outras importâncias devidas à Previdência Social, foi de R\$ 180.399.474.000 (AEPS, 2008). Esta quantidade, que seria maior se incluísse as dívidas de empresas e bancos com o RGPS, destina-se ao cumprimento de sua missão de proteção social do trabalhador, não se estendendo a todos os cidadãos brasileiros, como deveria acontecer se tivéssemos um Estado cujo princípio norteador fosse a construção de uma sociedade de bem-estar social.

Entre as áreas da Seguridade Social, a saúde, assistência social, o seguro-desemprego, nenhuma delas é capaz de oferecer ao setor financeiro montante tão

elevado como o da previdência social e ainda com a vantagem de que parte dele destina-se a um uso futuro, quando a pessoa se retirar do mercado de trabalho. Deixar estes recursos à disposição de uma instituição financeira para utilizá-los em aplicações no mercado de capitais, certamente, é o motivo de tantas investidas contra a previdência social pública. Assim, alteram-se as determinações legais que a regem, atingindo principalmente os servidores públicos e os trabalhadores celetistas que terão direito de receber importâncias maiores do benefício previdenciário. Estes podem entrar com mais facilidade em sistemas privados de previdência enquanto os que têm direito apenas a um salário mínimo ficam à mercê do Estado para ampará-los, tudo de acordo com o figurino neoliberal.

Referências

- ANDRADE, E.I.G. Estado e previdência no Brasil: uma breve história. **A previdência social no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 69-84.
- BATICH, Mariana. Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v.18, n.3, p. 33-40, jul./set. 2004.
- COELHO, V. S. P. A reforma da previdência e o jogo político no interior de Executivo. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 55, p. 121-142, nov. 1999.
- COHN, A. **Previdência social e processo político no Brasil**. São Paulo: Moderna, 1981.
- DIEESE (Brasil). **A situação do trabalho no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2001.
- DIEESE (Brasil). Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 17 jun. 2010.
- DUPAS, G. **Hegemonia, Estado e Governabilidade**: perplexidades e alternativas no centro e na periferia. São Paulo: Senac, 2001.
- FAGNANI, Eduardo. Seguridade social no Brasil (1988/2006): longo calvário e novos desafios. In: CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO. **Carta Social e do Trabalho**, n.7, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/cesit>>. Acesso em: 7 dez. 2007.
- FUNDAÇÃO SEADE. **Pesquisa de Emprego Desemprego**. 2008. Disponível em <<http://www.seade.gov.br/master.php?opt=vmenu&tema=9>>. Acesso em: 23 jun. 2010.
- GORENDER, Jacob. Estratégias dos Estados Nacionais diante do processo de globalização. **Estudos Avançados**, v. 9, n.25. set./dez. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 13 jul. 2008.
- MARQUES, R. M.; FERREIRA, M. R. J. (Org.). **O Brasil sob a nova ordem**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MARQUES, R. M.; MENDES, A. O governo Lula e a contra-reforma previden-

ciária. In: COLÓQUIO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS DA AMÉRICA LATINA, 3., 2003. **Anais...** Buenos Aires, 2003.

MARQUES, R. M; BATICH, M; MENDES. A. Previdência social brasileira: um balanço da reforma. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 7., 2002. **Anais ...**Curitiba, 2002.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social**, 2008. Brasília, DF, 2008. Disponível em:

<<http://www.previdenciasocial.gov.br>>. Acesso em: 26 jun. 2010.

PEREIRA, Luis Carlos Bresser. A crise financeira global e depois: um novo capitalismo? **Novos Estudos**, São Paulo, n.86, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

SINDICATO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. <<http://www.sinfreerj.com.br>>. Acesso em: 4 maio 2010.